

20 SET, 2023



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**LEI Nº 2557/2023,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação do Programa "Desenvolvendo Habilidades" no Município de João Monlevade e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de João Monlevade o programa Desenvolvendo Habilidades, com o objetivo de identificar, incentivar e oferecer oportunidades de aprimoramento a crianças e adolescentes no âmbito esportivo, artístico e cultural.

Art. 2º Para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Público municipal adotará as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:

- I - oferecimento de bolsas de estudo, isenções de taxas ou subsídios para que os alunos possam desenvolver suas habilidades esportivas, artísticas e culturais;
- II - realização de audições anuais em diferentes áreas temáticas para avaliação e seleção dos talentos, por meio de comissões técnicas especializadas;
- III - instituição de uma certificação com laudo técnico, com diferentes níveis de destaque, para evidenciar o talento da criança ou adolescente e o nível de desenvolvimento desse talento, atestando, entre mais, suas habilidades, pontos fortes e fragilidades;
- IV - criação de um banco de dados com a identificação dos talentos, contendo informações relevantes para seleção em eventos, concursos e oportunidades de aprimoramento;
- V - incentivo fiscal para as empresas que financiarem crianças e adolescentes constantes no banco de dados do programa "Desenvolvendo Habilidades", visando apoiar o desenvolvimento de seus talentos;
- VI - realização de eventos anuais nas escolas, em que será oportunizada a apresentação dos talentos identificados, compartilhando suas habilidades e recebendo o reconhecimento da comunidade escolar;
- VII - realização de concursos, festivais ou competições com premiações para estimular o aprimoramento contínuo dos talentos identificados.

Art. 3º Caberá ao órgão competente do Município a coordenação, execução e fiscalização do programa "Desenvolvendo Habilidades".

Art. 4º Os recursos necessários para a implementação e manutenção do programa serão previstos no orçamento municipal, podendo ser buscadas parcerias com entidades privadas, órgãos governamentais e outras fontes de financiamento.

Parágrafo único. Estão proibidas de firmar Termo de Parceria pessoas cujas atividades ou marcas estejam associadas a cigarros ou bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos do programa.

**LEI Nº 2558/2023,****DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

Institui a obrigatoriedade de Transparência nas Atividades dos Conselhos Municipais do Município de João Monlevade, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico e softwares para dispositivos eletrônicos oficiais do Município de João Monlevade, das informações relativas aos Conselhos Municipais a fim de assegurar a transparência da gestão, dar ampla publicidade às suas atividades e acesso aos munícipes interessados em participar das sessões.

Art. 2º O espaço destinado aos Conselhos Municipais deverá divulgar:

I - a composição de cada conselho com nome dos integrantes titulares e suplentes, cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II - dados para contato do conselho, como telefone, e-mail e endereço;

III - calendário anual contendo as datas da realização das reuniões;

IV - horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões; e

V - arquivos contendo, ao menos, as atas das reuniões, os editais, resoluções e deliberações aprovadas.

§ 1º Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados em até 10 (dez) dias da data de sua aprovação.

§ 2º Os documentos deverão ser salvos em formato pesquisável, em arquivos individualizados e nomeados de acordo com o seu conteúdo.

Art. 3º A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado "Conselhos Municipais" redirecionando os usuários de sua página para a página da Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 11 de setembro de 2023.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo primeiro dia do mês de setembro de 2023.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo